

# MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo para o Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC.

**ASSUNTO:** Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023.

### DESPACHO

Versa a Impugnação em análise, apresentada pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, acerca das condições estabelecidas no edital.

- da ausência de condição obrigatória: cláusula de mora por atraso de pagamento.
- da ausência de condição obrigatória: reajuste do preço após 1 (um) ano contado da proposta.
- da inviabilidade quanto ao atendimento do prazo de entrega do objeto. da violação a ampla competitividade.
- da existência de condição ofensiva a ampla competitividade.

Foi enviada a impugnação para a secretaria solicitante, Secretaria de Municipal de Saúde, para que se manifestasse através de seu responsável e apresentasse o parecer quanto aos pontos levantados, que se manifestou da seguinte forma:

*Porém, avaliando o Termo de Referência concluímos pela seguinte alteração no item 8.1.1. que passará a ter a seguinte redação:*

*“8.1.1. No caso de impedimento da CONTRATADA em relação à disponibilização do veículo solicitado, poderá a CONTRATADA disponibilizar veículo provisório pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, desde que o veículo mantenha a quantidade de lugares, cujo ano de fabricação não seja inferior há 2015, e que não exceda 100.000km, não tendo a CONTRATADA direito sobre eventuais diferenças entre os valores dos veículos constantes da Proposta Comercial e aqueles entregues provisoriamente;”*

Solicitamos a supressão do item 8.9 que tem a seguinte redação:

“8.9. O veículo requisitado pelo CONTRATANTE deverá estar devidamente licenciado, emplacado dentro do Município de Campo Alegre/SC e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;”

## MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

Quanto ausência de condição obrigatória: cláusula de mora por atraso de pagamento, não existe obrigação de previsão de tal condição.

Quanto a previsão das condições de reajuste, será alterada a Minuta Contratual do edital, prevendo o índice em caso de reajuste do contrato.

Quanto a inviabilidade quanto ao atendimento do prazo de entrega do objeto da violação a ampla competitividade, o item será alterado conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Quanto a alegação existência de condição ofensiva a ampla competitividade, o item 8.9 do Termo de Referência será excluído.

Em razão do exposto, considerando as informações apresentadas, **DECIDE** a Pregoeira julgar **PROCEDENTE em parte** a impugnação apresentada.

O edital será alterado e republicado.

Publique-se para conhecimento de todos, intime-se a Impugnante da presente decisão. Encaminho esta Decisão para conhecimento da Autoridade Superior.

É a decisão.

Campo Alegre, 5 de junho de 2023.

**MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ**  
Pregoeira

17-10-1896

18-03-1897

CAMPO ALEGRE

# MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

## DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

(Processo Licitatório nº 13/2023)

**RATIFICO** a decisão proferida pela Pregoeira Municipal, quanto a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 13/2023, interposto LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, **CNPJ sob nº 02.491.558/0001-42**, a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, considerando todas as informações prestadas pela Pregoeira.

**PUBLIQUE-SE**, para conhecimento de todos e **INTIME-SE** a Impugnante da presente decisão.

Campo Alegre, 5 de junho de 2023.

**ELEONORA BAHR PESSÔA**  
Secretária Municipal de Administração

